

81,25% (oitenta e um vírgula vinte e cinco por cento), bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria, por respondente ao mês de setembro de 1991, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de setembro de 1991.

Jose Torquísio Bara

Prefeito Municipal

Anexo da Lei nº 689/91, de 30/09/92

Tabela de Símbolos de vencimentos

Símbolos	setembro/1991
1	42.001,00
2	47.173,00
3	52.382,00
4	57.575,00
5	62.766,00
6	67.955,00
7	73.148,00
8	78.339,00
9	83.530,00
10	88.721,00
11	93.910,00
12	99.104,00
13	105.238,00
14	111.371,00
15	117.507,00
16	123.640,00
17	129.775,00

18	135.911.00
19	142.042.00
20	148.178.00
21	154.315.00
22	160.450.00
23	166.584.00
24	172.719.00
25	178.853.00
26	332.221.00
27	419.050.00

Prefeitura Municipal de Piracema,
30 de setembro de 1991.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 690/91, de 31 de outubro de 1991.
Autoriza o Executivo Municipal
a comprar material permanente
da Prefeitura Municipal de Pirace
ma.

A Câmara Municipal de Pirace
ma, através de seus representantes, apro
vou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder
Executivo a alienação de material perma
nente da Prefeitura Municipal de Pirace
ma.

Parágrafo Único - o material de que
trata o presente artigo, são 174 (cento e seten
ta e quatro) postes de madeira, adquiri
dos da TELÉMIG, que não estão sendo uti
lizados pela Prefeitura.

Artigo 2º - O produto da venda dos